



**ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

ESTRADA DIAS MARTINS, Nº 894, - Bairro JARDIM PRIMAVERA, Rio Branco/AC, CEP 69918-084
(68)32264495 - www.detran.ac.gov.br

Nota Técnica nº 51/2026/DETRAN - DLIC

PROCESSO Nº 0068.013494.00033/2026-12

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1. ASSUNTO

1.1. Análise complementar das análises técnicas das propostas, da exequibilidade da proposta da DUX Comércio Representações Importação e Exportação Ltda. e da necessidade de diligências no Pregão Eletrônico SRP nº 45/2026.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Análises Técnicas das Propostas nº 2, 3, 4, 5 e 6/2026/DETRAN-DTI (SEI nº 0022742549), (0022745712), (0022746758), (0022747787) e (0022748521);

2.2. Memorando nº 722/2026/DETRAN – DTI (SEI nº 0022749797);

2.3. Proposta e Diligência DUX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (SEInº 0022316701)

2.4. Edital Pregão Eletrônico SRP nº 45/2026- ComprasGov nº 45/2026 (SEI nº 0022050213); e

2.5. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Conforme as análises da DTI, as propostas foram confrontadas com as especificações mínimas do Termo de Referência, catálogos, fichas técnicas e demais documentos apresentados. O Memorando nº 722/2026/DETRAN-DTI registra que o Termo de Referência exige a identificação de marca, modelo, fabricante e, quando aplicável, Part Number, acompanhada da documentação técnica oficial correspondente.

Licitante	Equipamento	Preço mensal	Resultado técnico	Consequência
DUX Comércio Representações Importação e Exportação Ltda.	Kyocera ECOSYS MA5500ifx	R\$ 33,33	APTA	Prosseguir na análise de exequibilidade.
Amazonas Copiadoras Ltda.	Canon IR 1643IF	R\$ 190,00	NÃO ATENDE – velocidade de até 43 ppm, inferior às 45 ppm exigidas.	Desconformidade técnica registrada pela DTI.
G3 Comércio e Serviços Ltda.	Marca/modelo não identificados de forma inequívoca; link remete a dois modelos.	R\$ 204,58	NÃO FOI POSSÍVEL AFERIR	Diligência estritamente limitada à identificação do equipamento efetivamente ofertado.
CCOM Informática	Brother HL-L6412DW	R\$ 205,00	NÃO ATENDE – equipamento não é multifuncional.	Desconformidade técnica registrada pela DTI.
Print Solution Serviços de Processamento de Documentos Ltda.	HP LaserJet Managed MFP E52645dn	R\$ 210,00	APTA	Tecnicamente apta, sem prejuízo da análise das demais condições da proposta.

3.2. A situação da G3 deve ser distinguida das desconformidades das propostas Amazonas e CCOM. Nestas últimas, a Divisão de Tecnologia da Informação apontou características objetivamente incompatíveis com requisitos mínimos do objeto. Na G3, o problema identificado é anterior: não foi possível estabelecer, com segurança, qual equipamento integra a proposta, pois a marca e o modelo não foram identificados de modo inequívoco e o link apresentado remete a dois modelos distintos.

4. ANÁLISE

4.1. A DUX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ofertou R\$ 33,33 por equipamento/mês, correspondente a R\$ 399,96 por equipamento/ano. Para 35 equipamentos, o valor anual corresponde a R\$ 13.998,60; para o quantitativo de 100 unidades previsto para registro, R\$ 39.996,00.

4.2. A proposta identifica o equipamento como Kyocera ECOSYS MA5500ifx e declara que os preços abrangem todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro, frete e demais componentes necessários à execução integral do objeto.

4.3. A documentação apresentada pela empresa registra a aquisição de 51 unidades do equipamento ofertado, quantitativo superior às 35 unidades inicialmente previstas para contratação. Também foram apresentados documentos relativos à experiência contratual e à aquisição de suprimentos, inclusive orçamento contemporâneo para toner original.

4.4. Esses elementos constituem circunstâncias econômicas e operacionais relevantes, mas não são suficientes, isoladamente, para concluir pela exequibilidade. É indispensável verificar se o preço de R\$ 33,33 comporta, de maneira objetiva e sustentável, todas as obrigações assumidas.

4.5. Considerando a expressiva discrepância de preços e os elementos já apresentados, entende-se adequada e necessária a realização de diligência, preservado integralmente o preço ofertado e vedada qualquer majoração. A finalidade é permitir que a Administração identifique objetivamente a composição econômica da proposta e verifique a capacidade de execução integral do objeto.

4.6. Nesse sentido, mostra-se pertinente solicitar memória de cálculo detalhada, preferencialmente em planilha editável, demonstrando os custos mensais e anuais por equipamento e, quando aplicável, para os 35 equipamentos da contratação, contemplando todos os componentes necessários à execução do objeto, inclusive equipamentos, suprimentos, toner, peças, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, mão de obra, logística, tributos, despesas administrativas, seguros, demais encargos e margem de lucro, conforme as obrigações assumidas na proposta e no Termo de Referência.

4.7. Também se mostra pertinente solicitar anexo fotográfico dos equipamentos declarados como disponíveis em estoque, com elementos que permitam sua identificação e vinculação às aquisições já comprovadas documentalmente, especialmente quanto ao modelo ofertado KYOCERA ECOSYS MA5500ifx. A documentação fotográfica deverá ser utilizada como elemento complementar às notas fiscais já apresentadas, observadas as limitações próprias da diligência quanto à comprovação de fatos existentes à época da apresentação das propostas.

4.8. A situação da G3 demanda tratamento específico. Segundo a Divisão Técnica deste Departamento, a proposta não identifica de forma inequívoca marca e modelo do equipamento, enquanto o link apresentado remete a dois modelos distintos. Dessa forma, não é possível vincular com segurança a documentação técnica ao equipamento efetivamente ofertado.

4.9. A diligência, neste caso, somente é juridicamente admissível se tiver natureza de esclarecimento de fato preexistente: deve-se solicitar à G3 que indique, de forma inequívoca, qual equipamento já integrava sua proposta na data de abertura, informando marca, fabricante e modelo exato e apresentando a documentação técnica oficial correspondente.

4.10. Não se deve permitir que a empresa escolha, em sede de diligência, um novo modelo, substitua o equipamento inicialmente ofertado ou altere substancialmente a proposta. Se a resposta não permitir estabelecer, de maneira objetiva, qual equipamento foi efetivamente ofertado na abertura do certame, a falha deverá ser tratada como não sanada, com avaliação de desclassificação por desconformidade insanável, à luz do art. 59, incisos I, II e V, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 14.11- I e IV do Edital, conforme o enquadramento jurídico final adotado pelo Pregoeiro.

4.11. Quanto à Amazonas Copiadoras Ltda, a DTI identificou que o equipamento Canon IR 1643IF apresenta velocidade de até 43 páginas por minuto, abaixo do mínimo de 45 páginas por minuto exigido. Trata-se, portanto, de desconformidade técnica objetiva apontada na análise especializada.

4.12. Quanto à CCOM Informática, a DTI concluiu que o Brother HL-L6412DW apresentado é impressora laser monocromática, não multifuncional, não atendendo à natureza do equipamento exigido no objeto.

4.13. Quanto à Print Solution Serviços de Processamento de Documentos Ltda., a DTI concluiu pelo atendimento das especificações mínimas, com equipamento HP LaserJet Managed MFP E52645dn e preço de R\$

210,00 por equipamento/mês. No estado atual dos autos, constitui a única proposta, além da DUX, apontada como tecnicamente apta pela DTI.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da documentação analisada, esta Divisão de Licitações conclui que não há fundamento suficiente, neste momento, para declarar inexequível a proposta da DUX. A diferença de preço é expressiva e justifica aprofundamento da instrução, mas a legislação e o próprio Edital exigem demonstração objetiva da insuficiência do preço, considerando também eventuais custos de oportunidade e condições particulares do licitante.

5.2. Assim, recomenda-se:

- a) **Realizar diligência junto à DUX**, preservando integralmente o preço ofertado, para apresentação da memória de cálculo e dos demais elementos indicados no item 4.6 e 4.7 desta Nota Técnica;
- b) **Realizar diligência junto à G3** exclusivamente para esclarecer e identificar, de forma inequívoca, o equipamento efetivamente ofertado na abertura do certame, vedada qualquer substituição ou alteração substancial da proposta;
- c) Após as diligências, encaminhar os elementos econômicos da DUX para análise conclusiva quanto à exequibilidade e, se necessário, à DTI para eventual complementação técnica;
- d) Manter, quanto à Amazonas Copiadoras e à CCOM Informática, as conclusões técnicas de desconformidade registradas pela DTI, salvo eventual fato novo juridicamente relevante;
- e) Considerar a Print Solution tecnicamente apta, sem prejuízo da análise de aceitabilidade, habilitação e demais requisitos;
- f) Somente após a conclusão das diligências e das manifestações técnicas pertinentes proceder ao julgamento definitivo da aceitabilidade das propostas.

5.3. Ressalva-se que a análise desta Nota Técnica não substitui a competência decisória do Pregoeiro nem antecipa a decisão final sobre classificação ou desclassificação. O propósito é assegurar que eventual decisão seja precedida de instrução suficiente, motivada e compatível com os princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia, competitividade, razoabilidade e segurança jurídica.

5.4. À consideração superior.

Orlando Sampaio S. Neto
Chefe da Divisão de Licitações
Portaria nº 959, de 08/10/2025.
DOE nº 14.124



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO SAMPAIO DOS SANTOS NETO, Chefe de Divisão**, em 10/09/2026, às 14:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022770813** e o código CRC **62A525A8**.